

LEI N°. 540/2010 De 16 de abril de 2010

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS ENTRE OS CAIXAS E O ESPAÇÕ RESERVADO PARA OS CLIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO NOS ESTABELÍMENTOS BANCARIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RAIMUNDO DA SILVA LEAL, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias a que se refere o caput deste artigo deverão ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 2º desta lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 16 de abril de 2010.

Ruimiendo da Silva Coeol Raimundo da Silva Leal

Prefeito